



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
- Gabinete do Prefeito -

OFÍCIO Nº 2040/2021

Em 14 de setembro de 2021.

**Câmara Municipal de Araraquara**

Protocolo: 7439/2021 **de 15/09/2021 15:53**

Documento: Resposta nº 1 ao Requerimento nº 674/2021

Interessado: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Destinatário: GER. DE EXPEDIENTE.

Ao  
Excelentíssimo Senhor

**ALÚSIO BOI**

MD. Presidente da Câmara Municipal

Rua São Bento, 887.

CEP 14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Com os nossos respeitosos cumprimentos, em resposta ao **Requerimento nº 0674/2021**, de autoria do Vereador **JOÃO CLEMENTE**, encaminhamos as inclusas cópias dos ofícios expedidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Secretaria Municipal de Direitos Humanos.

Colocando-nos à disposição para o que for necessário, renovamos os protestos de nossa estima e consideração.

Atenciosamente,

**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**  
**COORDENADORIA EXECUTIVA DE HABITAÇÃO**

Araraquara, 24 de agosto de 2021

**OF. 209 CEHAB/2021**

**Ao**

**Sinval Alan Ferreira Silva**  
**Chefe de Gabinete.**

**Assunto: Prestação de informações acerca do Programa de Locação Social**  
**Requerimento N° 674/2021**

- a) A Coordenadoria Executiva de Habitação afirma que é possível considerar a inserção da mulher vítima de violência doméstica e outros tipos de violência como requerente do benefício do Programa Municipal de Locação Social;
- b) Em relação à inserção da mulher vítima de violência doméstica e outros tipos de violência, como requerente, cabe primeiramente à indicação por meio de outras instituições municipais da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social; na sequência, a avaliação da Coordenadoria Executiva de habitação e por fim da aprovação em Comitê, de acordo com os trechos da Lei N° 10.156, DE 17 DE MARÇO DE 2021 Autógrafo n° 51/2021 – Projeto de Lei n° 63/2021, descritos abaixo:

Art. 7º Os beneficiários serão inseridos no programa a partir, sequencialmente:

- I – de indicação, mediante relatório SUAS, dos serviços de proteção social básica ou especial da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- II – da análise, por parte da Coordenadoria Executiva de Habitação, dos critérios definidos para o atendimento prioritário, a partir da análise do relatório SUAS e das folhas de resumo do Cadastro Único e do Cadastro Habitacional; e
- III – da visita domiciliar pela Coordenadoria Executiva de Habitação.

Art. 8º Fica criado o Comitê Municipal “Locação Social”, constituído com o objetivo de:

- I – validar as inserções no programa;

E, para ocorrer efetivamente a inserção, vale lembrar o que consta no artigo 3º:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**  
**COORDENADORIA EXECUTIVA DE HABITAÇÃO**

Art. 3º Para efeitos desta lei, os imóveis serão caracterizados como unidades autônomas, ou coletivas, como aquelas que possuem banheiro, cozinha ou área de serviço compartilhados, respeitados os parâmetros mínimos de habitabilidade exigidos por regulamentação competente e os limites orçamentários.

- c) No que tange à inserção imediata da mulher vítima de violência doméstica ou outros tipos de violência entende-se que não se enquadra aos critérios estabelecidos, já que é necessário seguir etapas para inserir a beneficiária no Programa de Locação Social, conforme citado anteriormente, com base na legislação vigente (LEI Nº 10.156, DE 17 DE MARÇO DE 2021). Neste caso, a instituição destinada a realizar o acolhimento imediato à mulher vítima de violência é a casa abrigo, pertencente ao Centro de Referência da Mulher (CRM), da Secretaria de Direitos Humanos e Participação Popular.

Atenciosamente,

**ALCINDO SABINO DOS SANTOS**  
COORDENADOR EXECUTIVO DE HABITAÇÃO

**SALUA KAIRUZ MANOEL POLETO**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
**SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR**

Araraquara, 13 de setembro de 2021

**M.I. 033/2021-SDHPP**

A/C

**Chefia de Gabinete**



**Assunto:** Resposta ao Requerimento N°674/2021

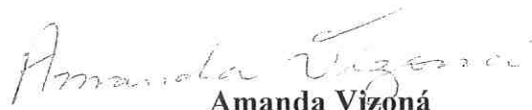
Prezado,

Com os meus cordiais cumprimentos, venho por meio deste acrescentar informações para o assunto do abrigamento de mulheres vítimas de violência, visto que consta nas políticas públicas para Mulheres desta Secretaria um órgão de acolhimento denominado “Casa Abrigo de Mulheres “Alaíde Kuranaga”, cujo objetivo é justamente propiciar ambiente seguro para a mulher (e filhos, caso necessário) que estejam em risco diante de violência doméstica e sexual. A permanência é de no máximo 6 meses, sendo o desabrigamento trabalhado em rede para que seja o mais seguro possível. Muitas foram as vezes que a saída Casa Abrigo foi o programa de Aluguel Social, sem que fosse necessária uma ordem prioritária de atendimento, e sim possível pois a situação socioeconômica das mulheres se encaixavam nos critérios da locação social. Sendo assim, consideramos que o diálogo permanente em rede, com os programas mencionados acima, pode suprir a legítima demanda

levantada pelo respeitoso vereador, estando esta Secretaria à sua disposição para melhor construção e fortalecimento do atendimento à mulher vítima de violência.

No aguardo de vossa verificação e retorno, despeço-me grata pela atenção e me coloco a disposição para possíveis esclarecimentos.

Atenciosamente,



**Amanda Vizoná**

**Secretária de Direitos Humanos e Participação Popular**

AMANDA VIZONÁ  
Secretária Municipal de  
Direitos Humanos  
e Participação Popular